

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 6/2001

ASSUNTO: Plano de Contas para o Sistema Bancário (PCSB)

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo nº 1 do artigo 115.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

É alterada a Instrução nº 4/96, publicada no BNBPN nº 1, de 17 de Junho de 1996, nos termos dos números seguintes:

1. O âmbito da conta “9203 – Linhas de crédito irrevogáveis”, constante da Folha 2/9/2 do Capítulo IV do Anexo àquela Instrução, passa a ter a seguinte redacção:

“Compromisso incondicional de concessão de crédito a um terceiro, mediante ordem deste e até um limite fixado. Engloba, entre outros, os montantes de linhas de crédito em que, atentos os termos do contrato respectivo, não seja seguro ter a instituição credora o poder (jurídico e de facto) de impedir a utilização do saldo remanescente.”

2. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.